PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 27/2023

Salvador, 24 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador **Carlos da Silva Muniz**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, na forma que indica e dá outras providências.

A proposição legislativa, ora apresentada, visa à captação de recursos, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, objetivando à aquisição de ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal, em face da imperiosa necessidade de renovação da frota, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar n° 101/2000.

Como é cediço, Salvador enfrenta sérios problemas com o Transporte Público Urbano, e a Administração Municipal vem incansavelmente, envidando inúmeros esforços no sentido de oferecer uma melhor qualidade da mobilidade urbana dos munícipes.

A renovação da frota se apresenta imperativa, urgente e necessária para melhor atender a população da nossa Cidade, e também, para o equilíbrio econômico e financeiro vez que, os ônibus mais antigos, ainda em circulação, além de causar alto nível de poluição ambiental, demandam frequentemente intensa e constante manutenção, resultando inclusive, na maioria das vezes, na suspensão operacional de grande parte dos veículos, gerando consequentemente, custos elevados e dispendiosos, além de penalizar os usuários, ante a redução constante da frota operante.

A renovação da frota atual torna assim imperiosa, sobretudo para uma melhor qualidade dos serviços prestados à população.

MENSAGEM Nº /2023

Vale destacar que, a Administração tem buscado as melhores alternativas para atender a população usuária do transporte público municipal tendo inclusive, implantado inúmeros programas, ações e propostas contempladas e definidas no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável – PlanMob Salvador, e na Política Municipal de Mobilidade *ex vi* da Lei 9.372/2018.

Neste contexto ficou definido desde 2019, a obrigatoriedade da aquisição de novos ônibus com ar condicionado, oferecendo assim maior atratividade e conforto aos usuários.

Em que pese todos os esforços da Administração, a qualidade do sistema de transporte público está imbricado nos grandes desafios econômico financeiros pela alta inflação e oscilação de custos operacionais e insumos, sobretudo pós pandemia, e o significativo déficit tarifário, além das consequências do excessivo custo dos equipamentos, somados à incapacidade e endividamento das empresas operadoras, resultando no cenário atual, com uma frota obsoleta e desgastada, ultrapassando em média, sete anos de uso e, a dificuldade de viabilização da necessária renovação da frota.

Ademais, o processo de renovação da frota, atualmente tem sido confrontado com a nova motorização disponível no mercado nacional, os ônibus EURO VI, cujo modelo aporta uma série de vantagens significativas que beneficiam tanto a população como o meio ambiente, visto que, dispõem de tecnologia projetada para reduzir significativamente as emissões de poluentes uma vez que, dotadas de catalisadores e filtros, como dióxido de nitrogênio e partículas finas, contribuindo para melhorar a qualidade do ar nas cidades, além de diminuir os impactos negativos à saúde da população.

Ressalte-se ainda que, os ônibus EURO VI são mais eficientes no consumo de combustível, percorrendo maiores distâncias com menor consumo, e

Consequentemente, proporcionando a redução dos custos operacionais das empresas, impactando também, nos custos refletidos da tarifa técnica. Não há que se desprezar ainda, que a maior eficiência energética também contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa, contribuindo na luta das emergências climáticas atuais em todo o mundo.

Destarte, a utilização de ônibus EURO VI, será de significativa importância para um transporte público mais eficaz e menos poluente, com relevantes benefícios para a população, para a Cidade, para o sistema e para o meio ambiente.

Importante ressaltar, no entanto que, a implementação da proposta em comento, ultrapassa no momento, a capacidade de investimento do Município, restando justificada assim, a pretensão da presente proposição legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº /2023

Saliente-se, por fim, que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento, o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observado os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), das disposições legais vigentes, as normas do agente financeiro e as disposições do anexo Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância e premência de que se reveste esta providência para a vida da Cidade e dos munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito